



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS
NUCLEO UNIVERSITÁRIO DO BARREIRO
Curso de Ciências Contábeis – Ênfase em Controladoria
6º Período - Noite**

**LUCRO REAL, SIMPLES NACIONAL E LUCRO PRESUMIDO: UMA
ANÁLISE ACERCA DA MELHOR FORMA DE TRIBUTAÇÃO
UTILIZADA PELA BURITIS AGROPECUÁRIA LTDA**

Dagmar da Cruz Soares
Sérgio Alves Vieira
Simone de Melo Faria
Valdirene Martins Freire

**Belo Horizonte
2009**

**Dagmar da Cruz Soares
Sérgio Alves Vieira
Simone de Melo Faria
Valdirene Martins Freire**

**LUCRO REAL, SIMPLES NACIONAL E LUCRO PRESUMIDO: UMA
ANÁLISE ACERCA DA MELHOR FORMA DE TRIBUTAÇÃO
UTILIZADA PELA BURITIS AGROPECUÁRIA LTDA**

Trabalho interdisciplinar apresentado como requisito parcial de avaliação das disciplinas do 6º período do curso de Ciências Contábeis da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – Núcleo Barreiro no 1º Semestre de 2009.

Disciplinas: Contabilidade Gerencial
 Contabilidade Fiscal e Tributária
 Contabilidade Internacional
 Controladoria Financeira
 Controladoria em Agronegócios
 Direito Trabalhista e Legislação Previdenciária

Prof. Orientadores: Marcelle Corrêa
 Sérgio Mol
 Edgar Miranda
 Hebert Souza
 Roberto Carlos Araújo
 Fernanda Diniz

**Belo Horizonte
2009**

RESUMO

O Direito do Trabalho surgiu para regulamentar as relações entre empregados e empregador, definindo os direitos e os deveres de cada um. Na pesquisa realizada foi abordado, de forma conceitual, um breve histórico do Direito do Trabalho, as modalidades de empregado e de trabalhador, bem como as características de cada um. Através dos conceitos do direito do trabalho e das formas de tributação, será realizado um estudo de caso para identificar se a apuração dos tributos da empresa estudada está sendo feita de forma eficaz, proporcionando a diminuição dos custos da empresa e o aumento da riqueza criada.

Palavras chave: Direito do trabalho, Estudo de caso, formas de tributação, diminuição dos custos aumento da riqueza criada.

LISTA DE SIGLAS

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

DARF– Documento de Arrecadação de Receitas Federais

IN – Instrução Normativa

INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

IR – Imposto de Renda

IRPJ – Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas

LALUR – Livro de Apuração do Lucro Real

LC – Lei Complementar

PIS – Programa de Integração Social

RIR – Regulamento do Imposto de Renda

SRF – Secretaria da Receita Federal

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	6
1.1 Problemática	6
1.2 Objetivos:	6
1.2.1 Geral:	6
1.2.2 Específicos:	6
1.3 Justificativa.....	7
2 CARACTERÍSTICAS DAS FORMAS DE TRIBUTAÇÃO – SUPERSIMPLES, LUCRO REAL E LUCRO PRESUMIDO	8
2.1 Super Simples	8
2.1.1 Atividades impedidas de optar pelo Simples Nacional.....	9
2.1.2 Exclusão do Simples Nacional	10
2.1.3 Cálculo do Simples Nacional / Supersimples	11
2.2 Lucro Real	12
2.2.1 Vantagens e desvantagens da tributação pelo Lucro Real	14
2.2.2 Como fazer a opção pelo Lucro Real	15
2.2.3 Cálculo do PIS E COFINS no Lucro Real.....	15
2.2.4 Deduções da base de cálculo	17
2.2.5 Base de cálculo e alíquotas	17
2.3 Lucro Presumido	18
2.3.1 Pessoas jurídicas autorizadas a optar	18
2.3.2 Pessoas jurídicas impedidas de optar.....	19
2.3.3 Cálculo do Lucro Presumido	19
3 DIREITO DO TRABALHO	21
3.1 Direito do Trabalho no Brasil.....	21
3.2 Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).....	21
3.3 Os Princípios do Direito do Trabalho.....	22
3.4 Contrato de Trabalho	23
3.5 Sujeitos do Contrato de Trabalho - Empregado e Empregador	23
3.5.1 Empregado.....	23
3.5.2 Empregador	24
3.6 Diferença entre Tipos de Trabalhador e Empregado	24
3.6.1 Os trabalhadores podem ser:.....	25
3.6.2 Os empregados podem ser:.....	25
3.7 Trabalho Rural.....	25
3.8 Direitos do Trabalhador Rural	26
3.9 Particularidades do Trabalho Rural	26
4 ANÁLISE DA MELHOR FORMA DE TRIBUTAÇÃO PARA A BURITIZ AGROPECUÁRIA LTDA	28
5 REFERENCIAL TEÓRICO	33
5.1 Análise financeira de maximização de riqueza.....	33
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	38
7 REFERÊNCIAS.....	39

1 INTRODUÇÃO

1.1 Problemática

No Brasil é possível uma mesma empresa optar por apurar o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) em três regimes de tributação diferentes, sobre o Lucro Real, Lucro Presumido ou Simples Nacional. Diante desta Legislação flexível, e utilizando uma base de dados reais de uma empresa que atua no ramo de agronegócios, a pesquisa a ser realizada terá como principal foco responder a seguinte questão: A empresa Bunitis Agropecuária escolheu a forma assertiva, optando pelo regime de Lucro Real?

1.2 Objetivos:

1.2.1 Geral:

Demonstrar as opções que as empresas têm para apurar o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ).

1.2.2 Específicos:

Verificar qual seria o melhor regime de tributação para Empresa Bunitis Agropecuária, bem como avaliar se houve maximização de riqueza no Exercício estudado.

1.3 Justificativa

Demonstrar que com planejamento tributário é possível reduzir a carga tributária de forma legal.

2 CARACTERÍSTICAS DAS FORMAS DE TRIBUTAÇÃO – SUPERSIMPLES, LUCRO REAL E LUCRO PRESUMIDO

2.1 Super Simples

“A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei”.
(Constituição Federal de 1988, Art. 179).

O Simples Nacional ou super simples, foi instituído pelo art. 179 da Constituição Federal de 1988 com o objetivo de favorecer e facilitar a apuração e o pagamento de impostos estaduais e federais às micro empresas e empresas de pequeno porte. É neste contexto que a lei nº 9841/99, institui o estatuto das micro empresas e das empresas de pequeno porte, assegurando a elas o tratamento jurídico diferenciado e simplificado nos campos administrativos, tributários, previdenciários, creditícios e de desenvolvimento empresarial.

Nos termos da lei complementar nº 123/06 com a redação dada pela lei complementar 128/08, são consideradas microempresas o empresário ou sociedade empresaria que aufera, no ano calendário, receita bruta anual de até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), bem como são consideradas empresas de pequeno porte o empresário ou sociedade empresária que aufera no ano calendário receita bruta anual acima de R\$ 240.000 (duzentos e quarenta mil reais) e até R\$ 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

Considera-se receita bruta o resultado do faturamento total da empresa livre das deduções de impostos, despesas e custos operacionais, bem como da adição de outras receitas operacionais e não operacionais.

Esta mesma lei complementar 128/08, afirma que não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

- Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa inscrita no SIMPLES NACIONAL, desde que a receita bruta global ultrapasse R\$ 2,4 milhões;
- Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse R\$ 2,4 milhões no ano;
- Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse R\$ 2,4 milhões no ano;
- Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos cinco anos-calendários anteriores;
- Constituída sob a forma de sociedade por ações; entre outros.

2.1.1 Atividades impedidas de optar pelo Simples Nacional

A legislação de regência impede a opção pelo simples nacional para as pessoas jurídicas que, dentre outros fatores:

- Tenham sócios domiciliados no exterior;
- De cujo capital participe de entidades de administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
- Possua débitos com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), ou com as fazendas públicas federal, estadual e municipal, cuja exigibilidade esteja suspensa;
- Preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros;

- Realize atividade de consultoria.

2.1.2 Exclusão do Simples Nacional

De acordo com a Secretaria da Receita Federal, a exclusão do SIMPLES pode ser feita de duas formas: mediante comunicação do próprio contribuinte ou por ofício.

A exclusão por parte do próprio contribuinte pode ser feita por opção ou obrigatoriamente, quando este incorrer em uma das proibições apresentadas no item 10. A exclusão será formalizada pela empresa mediante alteração cadastral, firmada por seu representante legal e apresentada à unidade da SRF de sua jurisdição, conforme regras definidas no artigo 30 da LC 123/2006.

Já a exclusão por ofício ocorrerá quando a pessoa jurídica incorrer nas seguintes hipóteses:

- Verificada a falta de comunicação de exclusão obrigatória;
- For oferecido embaraço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos a que estiverem obrigadas;
- For oferecida resistência à fiscalização;
- Tiver sido constatada prática reiterada de infração ao disposto nesta Lei Complementar;
- A empresa for declarada inapta, na forma dos Artigos 81 e 82 da Lei 9.430 de 27/12/1996, e alterações posteriores;
- Comercializar mercadorias objeto de contrabando ou descaminho;
- Houver falta de escrituração do livro-caixa ou não permitir a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária;

A exclusão de ofício, exceto quando verificada a falta de comunicação de exclusão obrigatória terá efeitos a partir do próprio mês de ocorrência impedindo a opção pelo Simples Nacional pelos próximos três anos calendários seguintes.

A empresa inscrita no Simples Nacional permanece com suas obrigações de contribuinte responsável, devendo reter e recolher o Imposto de Renda, a contribuição previdenciária, os tributos descontados de seus empregados como FGTS, CPMF e ainda os impostos federais não incluídos no Simples Nacional, caso seja devedor deles.

2.1.3 Cálculo do Simples Nacional / Supersimples

2.1.3.1 Receitas incluídas no Simples Nacional

As empresas enquadradas no Simples Nacional determinarão o valor devido mensalmente mediante aplicação das alíquotas constantes das tabelas dos anexos da Resolução 5 CGS/2007, sobre a receita bruta mensal auferida no mês.

Conforme legislação vigente considera-se receita bruta da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado auferido nas operações em conta alheia, excluídas:

- As devoluções de vendas e as vendas canceladas;
- Os descontos incondicionais (comerciais concedidos na nota fiscal);
- Impostos não cumulativos cobrados, destacadamente, do comprador ou contratante, dos quais o vendedor dos bens ou o prestador dos serviços seja mero depositário.

Não são incluídas no SIMPLES NACIONAL as receitas financeiras. Contudo, o imposto de renda retido na fonte sobre estas receitas será considerado como

tributação definitiva, sendo tratado como despesa. Já o ganho de capital será tributado pelo imposto de renda, com alíquota de 15%, não sendo incluído no SIMPLES NACIONAL. O vencimento do IR (Código 6297) é o último dia útil do mês seguinte ao mês da ocorrência do ganho.

As atividades comerciais aplicarão as alíquotas da tabela anexo I (Lei Complementar 128/08); as atividades industriais irão aplicar as alíquotas do anexo II (Lei Complementar 128/08) e as empresas de serviço utilizarão como base o anexo IV.

A opção pelo Simples Nacional ou Supersimples é opcional. O micro ou pequeno empresário tem a opção de aderir ou não ao regime. Entretanto, uma vez optando, terá que permanecer por todo o ano calendário.

Maiores informações sobre o Simples Nacional podem ser obtidas através de consulta à Lei Complementar nº 123 de 15 de dezembro de 2006 e à Lei Complementar 128 de 2008.

2.2 Lucro Real

De acordo com o Art. 248 do Regulamento do Imposto de Renda de 1999, lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação fiscal. A determinação do lucro real será precedida da apuração do lucro líquido de cada período de apuração com observância das leis comerciais.

Para o Conselho Regional de Contabilidade do estado do Pernambuco, o lucro real tem como principais características:

- **Balanço Patrimonial:** O regime de tributação com base no lucro real exige o levantamento de Balanços Patrimoniais, fundamentados nas normas das legislações comerciais e fiscais e de acordo com os Princípios
- **Fundamentais de Contabilidade:** Os Balanços são levantados ao final de cada trimestre ou de cada ano, de acordo com o período de apuração escolhido pela pessoa jurídica.

- Apuração do Lucro Real: O Lucro Real é apurado a partir do lucro efetivo da pessoa jurídica, ou seja, do resultado das receitas, ganhos e rendimentos auferidos, deduzidos dos custos, das despesas e das perdas, demonstrados através da escrita contábil. O lucro real corresponde ao resultado contábil ajustado pelas adições e exclusões ou compensações estabelecidas em lei, que são feitas extra contabilmente através do Livro de Apuração do Lucro Real - LALUR.

O pagamento do Imposto de Renda é feito trimestralmente, em quota única ou em até 3 parcelas mensais, iguais e consecutivas, se a empresa optar pela apuração trimestral do imposto; ou mensalmente, pelo regime de estimativa, se a empresa optar pela apuração anual do imposto.

Nesse caso, se apurada diferença positiva entre o imposto estimado pago e o devido anualmente, esta deverá ser recolhido até o último dia útil de março do ano-calendário seguinte.

Conforme a legislação vigente, estão obrigadas ao regime de tributação com base no lucro real, em cada ano-calendário, as pessoas jurídicas:

- Cujas receita total, seja superior ao limite de R\$24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), ou de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) multiplicados pelo número de meses do período, quando inferior a doze meses;
- Cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
- Que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capitais oriundos do exterior;
- Que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

- Que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal do imposto de renda, determinado sobre a base de cálculo estimada, na forma do art. 2º da Lei n.º 9.430, de 1996;
- Que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).

2.2.1 Vantagens e desvantagens da tributação pelo Lucro Real

O Conselho Regional de Contabilidade do estado de Pernambuco (2002) afirma que a tributação pelo Lucro Real tem como principais vantagens:

- Cálculo do Imposto com Base no Lucro Efetivo

Como o imposto incide sobre o lucro efetivo da pessoa jurídica, não existe possibilidade de pagamento a maior ou a menor do que o devido. Compensação de Prejuízos. O imposto somente é devido se o resultado for positivo. Ocorrendo prejuízos fiscais, a pessoa jurídica fica dispensada do pagamento do imposto. Além disso, é permitida a compensação total dos prejuízos contábeis nos períodos de apuração subseqüentes de forma a não prejudicar a situação patrimonial da pessoa jurídica. Entretanto, os prejuízos fiscais possuem limite de compensação equivalente a 30% do lucro real apuração no período.

- Diferimentos de Lucros e Ganhos e Apropriação de Despesas Incorridas

O lucro real consagra o Regime de Competência para tributação das receitas, rendimentos, lucros e ganhos e para dedução de despesas, custos e perdas. Em função disso, as receitas apenas devem ser incluídas na apuração do resultado do período em que forem auferidas e as despesas no período em que incorrerem, sendo irrelevante o recebimento ou pagamento das mesmas.

- Opção por Incentivos Fiscais

O lucro real é o único regime de tributação que permite o gozo dos diversos incentivos fiscais estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, tais como a isenção ou Redução do Imposto; a depreciação ou Amortização Acelerada Incentivada; os benefícios decorrentes das doações ao Fundo de Apoio à Criança e ao Adolescente, à Cultura e ao Cinema, ao Programa de Alimentação do Trabalhador, etc.

➤ **Distribuição aos Sócios do Lucro Efetivo**

Como é obrigatória a determinação do lucro através da escrituração contábil, a pessoa jurídica não corre o risco de distribuir lucros além do valor efetivo e os sócios, acionistas e titular da pessoa jurídica podem conferir a apuração desses lucros.

Afirma ainda que:

A principal desvantagem do lucro real decorre da obrigatoriedade de escriturações comercial e fiscal. A apuração do lucro real demanda uma estrutura administrativa mais complexa, pois muitos são os documentos e livros exigidos pela fiscalização, obrigando a empresa a ter controle de todo movimento financeiro, administrativo, de estoques, de produção, de comercialização, etc.

2.2.2 Como fazer a opção pelo Lucro Real

A opção pelo Lucro Real anual e Lucro Real trimestral será manifestada pelo pagamento da primeira quota de qualquer um dos regimes, mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), sendo que a legislação não permite a mudança da forma de tributação durante o ano calendário
(Art. 13, Lei 9718/98)

2.2.3 Cálculo do PIS E COFINS no Lucro Real

De acordo com o RIR/1999, as empresas obrigadas ao cálculo do PIS E COFINS pelo método não cumulativo pagam as contribuições com alíquotas de 1,65% e 7,6% respectivamente. Mas as empresas podem deduzir créditos permitidos expressamente em lei.

O cálculo da COFINS e do PIS nas empresas tributadas pelo lucro presumido ou arbitrado tem como base inicial a totalidade das receitas da empresa.

Contudo existem algumas receitas não tributadas pelas contribuições para PIS e a COFINS e que são apresentadas a seguir:

- Receita com vendas de mercadorias para o exterior;
- Reversões de provisões operacionais;
- Recuperação de créditos já baixados como perda;
- Resultado positivo da avaliação de investimentos em controladas e coligadas pelo método de equivalência patrimonial;
- Receitas com venda de bens pertencentes ao ativo permanente;
- Receitas com revenda de produtos com tributação monofásica, como gasolina, óleo diesel, perfumes, cosméticos, cervejas, refrigerantes, pneus e outros;
- IPI e ICMS cobrado como substituição tributária, quando registrados em receita.
- Receitas Financeiras

O decreto nº 5164/04 diz que, a partir de agosto de 2004, as receitas financeiras são excluídas das bases de PIS e COFINS nas empresas que utilizam o método não - cumulativo. A exclusão é permitida mesmo quando a empresa utiliza o método não-cumulativo apenas para parte das receitas.

São consideradas receitas financeiras:

- Juros ativos, descontos obtidos de renda com aplicação financeira (Art. 373, Decreto 3000/99);

- Variação cambial ativa (Lei nº 9718/98);
- Juros sobre contrato de mútuo (IN SRF nº 7/99)
- Operações de cobertura – Hedge (IN SRF nº 123/99)

2.2.4 Deduções da base de cálculo

De acordo com o RIR/99, Após considerar todas as receitas tributadas por PIS e COFINS, a empresa poderá deduzir da base algumas despesas, especificamente aquelas apresentadas como deduções da receita bruta na demonstração do resultado. São elas:

- Vendas canceladas;
- Devolução de vendas;
- Descontos incondicionais concedidos, incluindo bonificações.

As vendas canceladas e as devoluções de vendas, embora sejam apresentadas em contas diferentes da que registra a receita, podem ser deduzidas das bases do PIS e da COFINS, pois a mercadoria ou o serviço poderá ser novamente vendido.

Os valores relativos às bonificações concedidas em mercadorias serão excluídos da base de PIS e COFINS somente nos casos em que se caracterizarem como descontos incondicionais concedidos.

2.2.5 Base de cálculo e alíquotas

De acordo com a legislação vigente, a base de cálculo das empresas tributadas pelo lucro real, regra geral, será apurada através do somatório das

receitas menos as deduções permitidas pelo legislador. Sobre essa base são aplicadas as alíquotas de 7,6% para o COFINS e de 1,65% em relação ao PIS.

Mas as empresas não precisarão pagar exatamente o valor apurado pela aplicação das alíquotas mais elevadas para método não – cumulativo. O legislador define nos normativos um conjunto de itens que essas empresas podem utilizar como crédito para diminuir o valor das contribuições a pagar.

2.3 Lucro Presumido

O Lucro Presumido, conforme RIR/99 é uma modalidade “optativa” de apurar o lucro e conseqüentemente, o IR das pessoas jurídicas que, partindo dos valores globais da receita, presume o lucro a ser tributado.

Assim como no Lucro Real, a opção pelo Lucro Presumido será manifestada pelo pagamento da primeira quota de qualquer um dos regimes, mediante DARF, sendo que a legislação não permite mudar a forma de tributação durante o ano calendário (Art. 13, Lei 9718/98)

Por isto é de extrema importância fazer uma análise detalhada sobre as formas de tributação e identificar aquela que se adequa melhor à cada empresa, antes do pagamento da primeira quota do imposto, pois se a empresa optou pelo Lucro Real (anual ou trimestral) não poderá modificar no ano-calendário para o Lucro Presumido e vice-versa. Lembrando que a opção feita para o Imposto de Renda deve ser a mesma para a Contribuição Social.

2.3.1 Pessoas jurídicas autorizadas a optar

Conforme a legislação vigente pode optar pela tributação com base no lucro presumido, as pessoas jurídicas que, não estando obrigadas ao regime de tributação pelo lucro real, tenham auferido no ano calendário anterior, receita total igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais).

Considera-se receita bruta total o somatório da receita bruta de vendas, de ganhos de capital, das demais receitas e dos resultados positivos decorrentes de receitas não compreendidas na atividade.

No caso de início de atividade, o limite será proporcional, à razão de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) multiplicados pelo número de meses do período.

Podem, também, optar pela tributação com base no lucro presumido as pessoas jurídicas que iniciarem atividades ou que resultarem de incorporação, fusão ou cisão, desde que não estejam obrigadas à tributação pelo Lucro Real.

2.3.2 Pessoas jurídicas impedidas de optar

Segundo o RIR/99, não podem optar pelo regime do lucro presumido, ainda que preenchendo o requisito relativo ao limite máximo de receita bruta:

Aquelas pessoas jurídicas que, por determinação legal (Lei 9718/98, art. 14; RIR/99, Art. 246), estão obrigadas à apuração do lucro real, como pessoas jurídicas cujas atividades sejam de bancos comerciais, de investimentos, de desenvolvimento, entre outros; as que tiverem lucros, rendimentos ou ganho de capital oriundo do exterior; aquelas que, autorizadas pela legislação tributária, usufruírem de benefícios fiscais; bem como as pessoas jurídicas que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, entre outros.

2.3.3 Cálculo do Lucro Presumido

Para se calcular o valor do IRPJ e CSLL a pagar, no regime de tributação pelo Lucro Presumido, deve-se considerar a receita total de venda dos produtos somada às receitas de prestações de serviços ou demais receitas tributáveis, conforme RIR/1999, aplicando as deduções previstas em lei, como as vendas canceladas, o

IPI sobre as vendas, entre outras, encontrando assim a Base de cálculo do IRPJ e CSLL. Aplica-se a alíquota de presunção, conforme tabela disponível no RIR/99, e aplicar, posteriormente, as alíquotas de cálculo do Imposto de Renda e Contribuição Social que, conforme a legislação vigente é de 15% mais adicional de 10% para o Imposto de Renda e 9% para a Contribuição Social.

3 DIREITO DO TRABALHO

O Direito do trabalho surgiu por causa da necessidade de se regulamentar as relações de trabalho devido sua evolução histórica. Até o início do século XIX, as relações de trabalho não necessitavam de intervenções profundas do Estado, pois eram mais simplificadas.

Segundo Rodrigo Canadá e José Silveira do Carmo Junior:

Com o surgimento da primeira Revolução Industrial, a máquina exerceu tal influência sobre os métodos de trabalho, que causou uma profunda transformação nas relações de trabalho e, com isso, avolumaram-se os problemas e os conflitos. (CANADA, CARMO JUNIOR, 2007, p.636).

Incentivados por intelectuais os confrontos e manifestações eram freqüentes, os trabalhadores faziam greves e até mesmo sabotagens para alcançar suas reivindicações.

Houve então a intervenção do Estado nos assuntos trabalhistas, impondo barreiras à liberdade de contratação. Equilibrando e impondo regras aos sujeitos do trabalho. “O direito do trabalho vem para igualar judicialmente a diferença econômica”. (FERRAZ).

3.1 Direito do Trabalho no Brasil

Inspirado na evolução do Direito do Trabalho pelo mundo, o Brasil iniciou também o seu processo de estruturação. Mesmo com a Abolição da Escravatura em 1888, o Brasil ainda passou por um período liberal dentro da monarquia até 1930, quando Getúlio Vargas, com sua política trabalhista criou o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, agrupando as normas trabalhistas já existentes.

3.2 Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)

Em 1º de Maio de 1943, a partir do Decreto Lei nº 5.452, foi assinada pelo então Presidente da República Getúlio Vargas, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), onde estão agrupadas todas as leis reguladoras do trabalho. A CLT é a principal fonte de normas legislativas do Direito do Trabalho do Brasil, mas também podemos encontrá-las na Constituição Federal, em Leis Complementares e Ordinárias, Medidas Provisórias, Ordinárias e Decretos (CANDA, CARMO JUNIOR, 2007, p.638).

No Decreto Lei nº 5.452, Art. 1º (1943), diz que, “Fica aprovada a Consolidação das Leis do Trabalho, que a este decreto-lei acompanha, com as alterações por ela introduzidas na legislação vigente”.

Conforme o Artigo 1º da Consolidação das Leis do Trabalho (1943), “Esta Consolidação estatui as normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho, nela previstas”.

Sua principal função é a de proteger os direitos do trabalhador. Júlio César Zanluca diz que a CLT trata, entre outros assuntos: os registros do trabalhador, a jornada de trabalho, período de descanso, férias, medicina do trabalho, as categorias especiais de trabalhadores, trabalho da mulher e do menor; organização sindical e convenções coletivas.

3.3 Os Princípios do Direito do Trabalho

Segundo Rodrigo Canadá e José Silveira do Carmo Junior, os princípios mais significativos do Direito do Trabalho são: Princípio da Proteção, Irrenunciabilidade, Princípio da Continuidade, Princípio da Primazia da Realidade e o Princípio da Razoabilidade. (CANDA, CARMO JUNIOR, 2007, p.639-640).

- Princípio da proteção: Tem a função de proteger o empregado, em relação ao empregador. Como o empregador possui situação financeira melhor que o empregado, pode utilizar a vantagem econômica seu favor, porém o

empregado sempre terá vantagem jurídica, quando a lei tiver dois ou mais sentidos de interpretação, compensando assim a desigualdade econômica.

- Princípio da Irrenunciabilidade: Proíbe o empregado de recusar voluntariamente seus direitos assegurados em lei.
- Princípio da Continuidade: Com exceção do Contrato de Trabalho Temporário, é proibida a dispensa do empregado sem justa causa, o Contrato de Trabalho deve ser permanente.
- Princípio da Primazia da Realidade: Este princípio demonstra que no Direito do Trabalho, mais valor tem um fato real do que um documento, quando ambos são divergentes.
- Princípio da Razoabilidade: A lei deverá ser aplicada de forma sensata para todas as partes.

3.4 Contrato de Trabalho

De acordo com Artigo 442 da CLT, (1943). “Contrato individual de trabalho é o acordo, tácito ou expresso, correspondente à relação de emprego”.

O Contrato de Trabalho é um acordo feito entre empregado e empregador, pela prestação de serviço, podendo ser com prazo determinado ou indeterminado. O empregado executa a tarefa e o empregador paga o salário, este contrato é definido conforme vontade de ambas as partes.

3.5 Sujeitos do Contrato de Trabalho - Empregado e Empregador

3.5.1 Empregado

Segundo o Artigo 3º da CLT (1943). “Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.”

O empregado deve obedecer aos seguintes requisitos:

- Pessoa Física: pessoa Natural;
- Pessoaalidade: própria pessoa contratada é quem deve exercer a atividade;
- Subordinação: o empregado deve obedecer às regras do empregador;
- Continuidade do trabalho: o empregado tem que exercer as atividades que o empregador determinar, dentro da função que foi contratado;
- Onerosidade: todo empregado trabalha mediante o pagamento.

3.5.2 Empregador

O Artigo 2º da CLT (1943). “Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço.”

O Empregador pode ser Pessoa Física ou Jurídica, com ou sem fins lucrativos. Podem ser empresas, privadas, públicas, associações, industriais, comerciais, prestadora de serviços, rurais, domésticos, entre outros.

3.6 Diferença entre Tipos de Trabalhador e Empregado

Rodrigo Canda e José Silveira do Carmo Junior definem esta diferença como:

Trabalhador é quem trabalha, ou seja, aquele que produz com sua força de trabalho, podendo ou não alienar o produto de seu trabalho. O empregado, entretanto, é um trabalhador específico, que preenche todos os requisitos mencionados no item anterior. Portanto, enquanto o trabalhador é gênero, o empregado é espécie. (CANDA, CARMO JUNIOR, 2007, p.646).

3.6.1 Os trabalhadores podem ser:

- Autônomo: Administram suas próprias atividades, fazem seu próprio horário de trabalho, são independentes, portanto, não possui subordinação.
- Eventual: Presta serviço de curta duração, ocasionalmente e de forma descontínua.
- Doméstico: “Presta serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou família no âmbito residencial”, conforme o Artigo 1º da lei 5.859 de 1972.

3.6.2 Os empregados podem ser:

- Temporários: São contratados por empresas locadoras de serviços temporários e prestam serviço para outras empresas, com prazo máximo de duração do contrato de três meses.
- Rural: trabalhador que presta serviços em propriedades rurais, na exploração de atividades agroeconômicas.
- Empregado a Domicílio: empregado que presta seu serviço dentro de residências.
- Aprendiz: é o menor de 14 a 24 anos, sua contratação tem como objetivo a formação profissional, e com duração de no máximo 2 anos.

3.7 Trabalho Rural

O Trabalho Rural está decretado na Lei nº 5.889/73 de 8 de junho de 1973 e Regulamentado pelo Decreto nº 73.626/74 de 12 de Fevereiro de 1974 e no artigo 7º da Constituição Federal/88.

Artigo 3º da Lei 5.889 (1973), “Considera o empregador rural como uma pessoa física ou jurídica, proprietária ou não, que explore atividade agro-econômica, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou através de prepostos e com auxílio de empregados”.

O trabalhador para ser considerado rural, ele deve exercer efetivamente uma função em uma propriedade em âmbito agrícola ou pecuária, podendo ser, no cultivo da terra, cuidando do gado ou mesmo na administração das atividades, ou seja, tem que estar vinculado a um empregador rural.

3.8 Direitos do Trabalhador Rural

De forma geral, os direitos do trabalhador rural, são os mesmos do trabalhador urbano, porém alguns critérios foram considerados devido a algumas características da atividade rural.

A Lei nº 5.889 (1973), fala no seu Art. 1º “As relações de trabalho rural serão reguladas por esta Lei e, no que com ela não colidirem, pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 01-05-1943”.

Esta lei é específica ao Trabalho Rural, devido suas condições diferenciadas de trabalho e também a falta de fiscalização. A relação do empregador, seus deveres e todo tratamento dado ao contrato de trabalho em atividades rurais, também são abordados nesta lei.

3.9 Particularidades do Trabalho Rural

Alguns exemplos de normas específicas do Trabalho Rural segundo a - Lei nº 5.889 (1973):

- Art. 7º - Para os efeitos desta Lei, considera-se trabalho noturno o executado entre as vinte e uma horas de um dia e as cinco horas do dia

seguinte, na lavoura, e entre as vinte horas de um dia e as quatro horas do dia seguinte, na atividade pecuária.

- Art. 9º - Salvo as hipóteses de autorização legal ou decisão judiciária, só poderão ser descontadas do empregado rural as seguintes parcelas, calculadas sobre o salário mínimo:
 - a) até o limite de 20% (vinte por cento) pela ocupação da morada;
 - b) até o limite de 25% (vinte por cento) pelo fornecimento de alimentação sadia e farta, atendidos os preços vigentes na região;
 - c) adiantamentos em dinheiro.
- Art. 14 - Expirado normalmente o contrato, a empresa pagará ao safrista, a título de indenização do tempo de serviço, importância correspondente a 1/12 (um doze avos) do salário mensal, por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

Parágrafo único. Considera-se contrato de safra o que tenha sua duração dependente de variações estacionais da atividade agrária
- Art. 14-A. O produtor rural pessoa física poderá realizar contratação de trabalhador rural por pequeno prazo para o exercício de atividades de natureza temporária.
- Art. 16. Toda propriedade rural, que mantenha a seu serviço ou trabalhando em seus limites mais de cinqüenta famílias de trabalhadores de qualquer natureza, é obrigada a possuir e conservar em funcionamento escola primária, inteiramente gratuita, para os filhos destes, com tantas classes quantos sejam os filhos destes, com tantas classes quantos sejam os grupos de quarenta crianças em idade escolar.

4 ANÁLISE DA MELHOR FORMA DE TRIBUTAÇÃO PARA A BURITIZ AGROPECUÁRIA LTDA

A Buritis agropecuária Ltda., fundada em 01/11/1979, é inscrita no CNPJ sob nº 21.128.699/0002-20, sua unidade de produção em terreno de 33,8 alqueires no município de Buritizeiro/MG, sua primeira atividade foi a plantação de bananas, criação de porcos e bois. Com a aquisição no ano de 2005 de uma nova fazenda-empresa de suinocultura, suas atividades foram totalmente voltadas para a criação destes animais.

Com vistas à preservação ambiental, iniciou-se um projeto de implantação do biodigestor dos dejetos suínos, em parceria com uma empresa especializada, no qual trará benefícios diretos para o meio ambiente além de receitas futuras. A partir dos dados apresentados, foi realizado um estudo sobre a melhor forma de tributação a ser aplicada a Buritis Agropecuária LTDA, com o intuito de demonstrar que o planejamento pode, legalmente, diminuir a carga tributária, e que a forma de tributação de um exercício pode não ser a melhor opção para os exercícios subsequentes.

Sabendo-se que o Lucro Real é apurado a partir do lucro efetivo da pessoa jurídica, através dos resultados das receitas, ganhos e rendimentos auferidos, deduzidos dos custos, das despesas e das perdas, foram feitos os cálculos conforme planilha 1 abaixo:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DE 01/01/2008 A 31/12/2008	
LUCRO REAL	
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	844.555,55
Receita c/ Venda de Rebanho Suíno	844.555,55
DEDUÇÃO DA RECEITA	(103.458,05)
ICMS	(1.351,29)
COFINS	(64.101,77)
PIS	(13.935,17)
INSS	(24.069,83)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	741.097,50
CUSTOS OPERACIONAIS	(342.785,93)
Custo do rebanho vendido	(342.785,93)
LUCRO BRUTO	398.311,57
OUTROS RESULTADOS OPERACIONAIS	(306.471,96)
Despesas c/ custeio de banana	(143.010,35)
Varição custo do rebanho	(113.155,01)
Despesas Administrativas	(37.615,75)
Despesas Tributárias	(9.165,44)
Despesas c/ vendas	(3.525,41)
RESULTADOS FINANCEIROS	(12.514,74)
Receitas Financeiras	7.611,15
Despesas Financeiras	(20.125,89)
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	(56.098,34)
Despesas Diversas	(56.098,34)
LUCRO OPERACIONAL	23.226,53
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	(8.647,09)
Receitas Diversas	3.425,00
Despesas Diversas	(12.072,09)
LUCRO LÍQUIDO ANTES DAS PROVISÕES	14.579,44
DESPESAS COM PROVISÕES	(3.499,07)
Provisão para Imposto de Renda	(2.186,92)
Provisão para Contribuição Social	(1.312,15)
TOTAL DO ATIVO	11.080,38

Quadro 1 – Demonstração do resultado de 01/01/2008 a 31/12/2008 – Lucro Real
Fonte: Dados da Pesquisa

Como não houveram adições e exclusões para ajuste do lucro fiscal, o lucro contábil passa a ser então, o lucro fiscal. Desta forma, foram aplicadas as alíquotas de 15% para o cálculo do IRPJ e 9% para o cálculo da CSLL, apurando-se um valor a pagar de R\$ 2186,92 (Dois mil, cento e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos) para IRPJ e R\$ 1312,15 (Um mil trezentos e doze reais e quinze centavos) para CSLL.

Para demonstração do cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social, considerando que a Burity Agropecuária fizesse opção pelo lucro presumido, que leva em conta o valor da Receita Bruta ajustada pelas adições e deduções, aplicadas a alíquota de presunção conforme tabela que pode ser encontrada no RIR/99:

Desta forma foi apurado o IRPJ a pagar de R\$ 10.548,59 (Dez mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), mais um adicional de IRPJ de 5032,39 (Cinco mil e trinta e dois reais e trinta e nove reais) e a CSLL de R\$ 8997,11 (Oito mil, novecentos e noventa e sete reais e onze centavos), conforme tabela abaixo:

CÁLCULO DO LUCRO PRESUMIDO		
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	844.555,55	844.555,55
Receita c/ Venda de Rebanho Suíno	844.555,55	844.555,55
DEDUÇÃO DA RECEITA	(103.458,05)	(103.458,05)
ICMS	(1.351,29)	(1.351,29)
COFINS	(64.101,77)	(64.101,77)
PIS	(13.935,17)	(13.935,17)
INSS	(24.069,83)	(24.069,83)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	741.097,50	741.097,50
ALÍQUOTA DE PRESUNÇÃO	8,00 %	12,00%
BASE DE CÁLCULO PRESUMIDA	59.287,80	88.931,70
OUTRAS RECEITAS	11.036,15	11.036,15
Receitas Financeiras	7.616,15	7.611,15
Despesas Financeiras	3.425,00	3425,00
BASE DE CÁLCULO TOTAL	70.323,95	99.967,85
ALÍQUOTA DO IMPOSTO	15,00 %	9,00 %
IMPOSTO DE RENDA DEVIDO	10.548,59	8.997,11
ADICIONAL IRPJ (R\$ 70.323,95 - R\$ 20.000,00)	5.032,39	
	0	
TOTAL DEVIDO	R\$ 15580,99	R\$ 8.997,11

Quadro 2 – Cálculo do Lucro Presumido

Fonte: Dados da Pesquisa

Conforme a apuração dos cálculos do Lucro Real e do Lucro Presumido, a Buritis Agropecuária, se tivesse optado pelo Lucro Presumido, arcaria com um custo a mais de IRPJ mais adicional de R\$ 13.394,07 e CSLL de R\$ 7.684,96.

Na análise em questão não foi considerada a opção pelo Simples Nacional, uma vez que não estavam disponíveis os dados históricos das receitas dos últimos doze meses ou dos exercícios anteriores.

Apesar de a empresa não dispor de um planejamento tributário, o que se pode observar é que ela optou, de forma assertiva, pela tributação pelo Lucro Real.

É importante salientar que a opção pelo Lucro Real, pode não ser a melhor opção para os exercícios seguintes, sendo recomendado um planejamento tributário para os exercícios subsequentes.

5 REFERENCIAL TEÓRICO

5.1 Análise financeira de maximização de riqueza.

Quando o acionista decide investir uma poupança na empresa ao aplicar no mercado financeiro com objetivo de aumento do patrimônio ou maximização de riqueza, assume com isso os riscos que influenciarão no seu resultado.

Para a maximização de riquezas, existem duas variáveis que devem ser analisadas no processo de tomada de decisões: O Retorno e o Risco, que são diretamente proporcionais, ou seja, quanto maior o retorno que se deseja maior será o risco. Envolve os seguintes aspectos:

- Retorno de Capital Próprio: É o que os proprietários esperam receber (no futuro) pelo investimento aplicado. Pode ser definido pela forma de valorização de suas ações ou pagamento de dividendos.

$$\frac{\text{Lucro Líquido}}{\text{Patrimônio Líquido}} \times 100$$

- A riqueza do acionista é medida pelo preço de mercado de suas ações. O valor de mercado de uma empresa é determinado pela capacidade que ela possui para gerar lucros.

$$\frac{\text{Lucro Líquido}}{\text{Receita Líquida}} \times 100$$

- Perspectiva de Longo Prazo: Com a aplicação de investimentos que as empresas buscam para se manterem no mercado de trabalho (ex.: novos produtos, tecnologia, etc.), a rentabilidade atual poderá ficar prejudicada, mas o benefício futuro será maior. A maximização do lucro é considerada de curto prazo e a maximização de riqueza de longo prazo. Ex.: Uma empresa pode investir em matéria prima mais barata (porém de baixa qualidade) com isso conseguir um bom preço na fabricação do seu produto e garantir elevado lucro em curto prazo, mas em longo prazo os lucros cairão significativamente pela baixa venda de produto sem qualidade.

- Valor do dinheiro no tempo: Conforme prof. Bertolo (2006), o processo de descontar fluxos de caixa futuros converte-os em fluxos de caixa em termos de valores presentes. Reciprocamente, o processo de composição converte os fluxos de caixa presentes em fluxos de caixas futuros.
- Risco: É a incerteza de retorno esperado no futuro com a aplicação do investimento feito atualmente. Quanto maior o risco, maior será o retorno. A maximização do lucro não leva em conta esse fator deixando de ser uma meta favorável com o objetivo dos acionistas.

Como exemplo prático será analisado o Balanço Patrimonial de 31 de dezembro de 2008, da empresa Burity Agropecuária Ltda.

ATIVO	
ATIVO CIRCULANTE	1.722.830,91
1.1 - DISPONIBILIDADES IMEDIATAS	104.513,84
Caixa	66.182,68
Bancos - Conta Movimento	38.331,16
1.2 - REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	1.610.601,03
Clientes	213.178,31
Estoque Milho	314.127,91
Estoque Rebanho Suino	956.503,68
Impostos a Recuperar	33.444,37
Adiantamento a Fornecedores	90.816,76
Adiantamento a Empregados	2.530,00
1.3 - DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE	7.716,04
Seguros a Apropriar	7.716,04
ATIVO NÃO CIRCULANTE	2.025.654,25
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	60.192,55
Aplicação Financeira	60.192,55
IMOBILIZADO	1.965.461,70
Terrenos Rurais	245.369,46
Construções Rurais	653.415,34
Instalações Agropecuárias	1.584.808,74
Máquinas e Ferramentas	19.632,00
Veículos Tratores e Equipamentos	631.310,09
Móveis Utensílios d Instalações	51.147,22
Máquinas e Equipamentos de Informática	14.991,46
Rebanho de Produção Suíno	377.689,97
Culturas Perenes	180.754,44
Depreciações e Exaustões Acumuladas	(1.793.657,02)
TOTAL DO ATIVO	3.748.485,16

Quadro 3 – Descrição do ativo da empresa Buritis Agropecuária

Fonte: Dados da Pesquisa.

PASSIVO	
PASSIVO CIRCULANTE	560.762,75
Fornecedores	72.537,57
Provisão para férias e encargos	46.896,45
Financiamentos	398.324,94
Provisão para encargos s/ financiamentos	4.018,05
Impostos, Taxas e Contribuições a Recolher	37.278,27
Outras Contas a Pagar	1.707,47
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	1.150.000,00
Débitos c/ Diretores, sócios e Coligadas	1.150.000,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.037.722,41
Capital Social Integralizado	684.000,00
Reserva de Incentivos Fiscais	157.197,43
Reservas de Reavaliação	380.804,99
Prejuízos Acumulados	815.719,99
TOTAL DO PASSIVO	3.748.485,16

Quadro 4 – Descrição do passivo da empresa Buritis Agropecuária
Fonte: Dados da Pesquisa.

De acordo com os dados do Balanço Patrimonial informados, foi feita uma análise no que se refere à Maximização da Riqueza da empresa Buritis Agropecuária Ltda.

INDICADORES:	REFERÊNCIA	VALORES ANO 2008
Ativo Total	R\$	3.748.485,16
Patrimônio Líquido	R\$	2.037.722,41
Receita Líquida	R\$	741.097,50
Lucro Líquido	R\$	11.080,38
Custo de Oportunidade	%	13,25
ROS	%	1,5
ROI	%	0,30
ROE	%	0,54
Custo de Capital	R\$	496.674,28
Valor Criado (Destruído)	R\$	(485.593,90)

Quadro 5 – Análise da Maximização de Riqueza (Valor)
Fonte: Dados da Pesquisa

Analisando o quadro demonstrativo, podemos observar que o retorno do capital aplicado é significativamente menor que o custo de oportunidade exigido pelos proprietários onde: 0,30% foi a taxa do retorno do capital contra 13,25% (taxa selic + 2%) correspondente ao custo de oportunidade

E o valor destruído R\$ 485.593,90 é o valor que os proprietários estão deixando de ganhar anualmente.

Concluindo então, a empresa Buritis Agropecuária, não está maximizando riqueza. Para cada R\$ 1,00 que ela investiu obteve lucro de R\$ 0,005 correspondente a 0,54%.

Para cada R\$ 1,00 que vendeu obteve ganho de R\$ 0,015 equivalente a 1,5%.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para apuração e pagamento do IR devido pelas pessoas jurídicas, a legislação brasileira permite que sua apuração se dê através do lucro real, presumido ou simples nacional, resguardados os impedimentos de opção estabelecidos em lei.

É importante destacar que a opção de apuração exercida é definitiva apenas para o exercício corrente, e que a melhor opção de um exercício, pode não ser a melhor para os exercícios subsequentes, sendo recomendado um planejamento tributário constante.

No caso estudado, a Buritis Agropecuária, apesar da sua opção pelo lucro real para o exercício de 2008 ter sido a mais vantajosa, verificou-se através dos índices de desempenho, que não houve maximização de riqueza na empresa, motivo pelo qual se recomenda um controle eficiente de seus custos, despesas, políticas de compra, de venda e de investimentos, através de um planejamento financeiro eficiente de forma a garantir a sua lucratividade e dos retornos mínimos esperados pelos sócios.

7 REFERÊNCIAS

ASSAF Neto, Alexandre. **Finanças Corporativas e Valor**. São Paulo: Atlas: 2005. 2ª ed.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em 06/04/2009

BRASIL. Decreto n. 5452, de 1º maio 1943. **Aprovada a Consolidação das Leis do Trabalho**. Rio de Janeiro, 1º maio. 1943. Disponível em <HTTP://www.planalto.gov.br/ccivil/Decreto-Lei/Del5452.htm>. Acesso em 01/04/2009.

BRASIL. Decreto 73.626, de 12 de fevereiro de 1974. **Aprova Regulamento da Lei nº 5889, de 8 de junho de 1973**. Brasília, 12 fev.1974. Disponível em: http://WWW.trt02.gov.br/gerl/tribunal2/Legis/CLT/Profis_regul/D73626_74.html. Acesso em 01/04/2009

BRASIL. Lei 5859, de 11 de Dezembro de 1972. **Dispões sobre a profissão de empregado doméstico e dá outras providencias**. Brasília, 11 dez. 1972. Disponível em <HTTP://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L5859.htm>. Acesso em: 01/04/2009

BRASIL. Lei 5889 de 8 de junho de 1973. **Estatui normas reguladoras do Trabalho rural**. Brasília, 8jun.1973. Disponível em HTTP://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5889.htm. Acesso em 01/04/2009

BRASIL, Receita Federal do. **Curso on line sobre Simples Nacional**. Disponível em <http://www.receita.fazenda.gov.br/EnsinoDistancia/SimplesNacional/Default.htm> Acesso em 05 Mai. 2009. 13:04hs.

CANDA, Rodrigo (Coord.). CARMO JUNIOR, Jose Silveira (Coord.). **Exame de Ordem**. 4ed. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

CONTABILIDADE, Conselho Regional de. **Legislação do Lucro Real, Super Simples e Lucro Presumido**. Disponível em WWW.crcpe.org.br/adm_arquivo/acesso.asp?co_arquivo=63&arquivo=lucro%20real.pdf Acesso em 04 Abr. 2009. 11:50hs.

FERRAZ, Fábio. **Evolução Histórica do direito do trabalho**. Disponível em http://www.advogado.adv.br/estudantesdireito/anhembimorumbi/favioferraz/evolucao_historica.htm. Acesso em 01/04/2009

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Iniciação ao Direito do trabalho**. 31 ed. São Paulo: LTR,2005.

PAZAN,Edivânia Bianchin. CRETELLA NETO, Jose (Coord.). **Direito do trabalho e processo do trabalho**. 6ed. Rio de Janeiro: Forense,2006.

TRIBUTÁRIO, Portal. **Guia do Lucro Presumido**. Disponível em http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro_presumido.html. Acesso em 04 Abr. 2009. 12:00

ZANLUCA,Julio Cesar. **A Consolidação das Leis do Trabalho - CLT**. Disponível em : <http://WWW.guiatrabakhista.com.br/temáticas/CLT.htm>. Acesso em 01/04/2009